Mensagem n° 109/09 fl. 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/09
D O C U M E N T O Nº 2011/09

Concede desconto de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis e nas condições que especifica, e dá outras providências.
Proc. n° 45528/09

Art. 1º - Ficam concedidos, no período compreendido entre o primeiro e o terceiro ano de lançamento, os seguintes percentuais de desconto de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para os imóveis localizados em áreas consolidadas objeto de projetos de regularização no Município, ainda não sujeitos à incidência desse tributo, cessando o desconto para o quarto ano:

I – para o primeiro ano – 60% (sessenta por cento);
II – para o segundo ano – 40% (quarenta por cento);
III – para o terceiro ano – 20% (vinte por cento).

§ 1º – No período de concessão de descontos previsto no *caput* deste artigo não se aplica o previsto no art. 168 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 – Código Tributário do Município, que fixa valor mínimo para lançamento de IPTU.

§ 2º - O disposto nesta Lei Complementar não se aplica a imóveis localizados em áreas de regularização, de implantação de unidades habitacionais de interesse social ou beneficiados por programas habitacionais dos Governos Federal e Estadual, objeto de Lei específica.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO ARRUDA | PREFEITO AMIGO DA

Mensagem n° 109/09 fl. 02

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que sua deliberação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Paulo Lacerda
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/apf

12-2-2010

45

11 11 09
12 02 10

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA